



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DECISÃO COREN/SC nº 001/2015 DE 22 DE JANEIRO DE 2015

*“Cria o Comitê Permanente de Controle Interno no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina”.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais e;

**Considerando** o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421/2012, em especial os artigos 21, 32, 33, 34 e 76.

**Considerando** o disposto no parágrafo único do Artigo 68 do Regimento Interno Coren/SC, aprovado pela Decisão Cofen nº 051/2013;

**Considerando** a Resolução Cofen nº 373/2011.

**Considerando** a deliberação da 525ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren/SC;

#### **Decidem:**

**Art. 1º** - Instituir o Comitê Permanente de Controle Interno no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC).

**Art. 2º** - O Comitê Permanente de Controle Interno constitui órgão de assessoramento do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, destinado à verificação da regularidade referente às despesas e receitas do Coren/SC, decorrentes das atribuições dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 3º** - O Comitê Permanente de Controle Interno do Coren/SC será composto por no mínimo 03 (três) membros.

**Art. 4º** - O Comitê Permanente de Controle Interno do Coren/SC terá obrigatoriamente em sua composição um Conselheiro, sem cargo na Diretoria, eleito pelo Plenário, cabendo a este a coordenação do Comitê; o Controlador Geral e um advogado do quadro de carreira do Regional.

**Parágrafo único:** Ocorrendo vacância de cargo no Comitê Permanente de Controle Interno, durante o mandato, o Plenário elegerá em sua primeira reunião subsequente, aquele que irá ocupá-lo pelo tempo que restar aos demais integrantes do Comitê.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 5º.** Compete ao Comitê Permanente de Controle Interno:

I - opinar, mediante parecer escrito e consubstanciado em Relatório de Análise Conclusiva emitido pela Controladoria Geral do Coren/SC, sobre os balancetes e processos de prestação de contas, fazendo referência ao resultado das seguintes verificações:

- a) recebimento das rendas integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e da documentação comprobatória do recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade do processo de aquisição, alienação e baixa de bens patrimoniais;
- d) regularidade da documentação comprobatória das despesas realizadas.

II - pronunciar-se, mediante parecer escrito, sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, devolvendo-a ao Plenário até quinze dias antes da reunião ordinária de outubro de cada ano;

III - fiscalizar, periodicamente, os serviços da Área de Administrativa, Contábil e Financeira do Coren/SC, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira.

**Art. 6º** - como órgão de assessoramento ao Plenário, o Comitê Permanente de Controle Interno terá vinculada ao seu funcionamento a Controladoria Geral.

**Art. 7º** - O Comitê Permanente de Controle Interno atuará de forma independente e com apoio da Controladoria Geral na fiscalização dos atos de gestão quanto observância da legislação aplicável aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como alienação de qualquer bem móvel ou imóvel e pagamentos, inclusive convênios.

**Art. 8º** - A presente Decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2015.

**Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Coren/SC 29.525**  
**Presidente**

**Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortega**  
**Coren/SC 33.635**  
**Secretária**